



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 658, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2013

ALTERA A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TCE Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da diária concedida a servidor que, a serviço, se afastar da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro município do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução nº 14, de 25 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 07, de 3 de maio de 2006, com efeito a partir de 1º de abril de 2013."

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Corregedor

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

01. Data: 04/06/2013.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

03. Espécie: Prorroga Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Original por 12 (doze) meses.

05. Valor Global: R\$ 951.874,68 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.126.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho nº. 774, de 03 de maio de 2013, no valor de R\$ 555.260,23 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e três centavos) para o presente exercício, restando o valor de R\$ 396.614,45 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 04 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

ERRATA

DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 06 DE JUNHO DE 2013, PUBLICADA NO DIA 29/05/2013 DOE Nº 656, PÁG. 11. CORRIGINDO DATA.

ONDE SE LÊ 06/06/2013

LEIA-SE 05/06/2013

Manaus, 03 de Junho de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO DE DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 41).

PROCESSO Nº. 3823/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA, EX-Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, referente ao processo n. 1760/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 658, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE MAIO DE 2013.

- 1- PROCESSO TCE nº 3744/2013.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de concessão de licença para tratamento de interesse particular.
- 4- Interessada: Sra. Jaqueline Carvalho de Oliveira, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula 1353-6A.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 296/2013 (fl. 11/11 v).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 195/2013 (fls.13/14).
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
- 8- DECISÃO 89/2013 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de:

8.1-Deferir o pedido da requerente e conceder-lhe licença para tratamento de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 2 anos, prorrogáveis por igual período, com início em 26 de junho de 2013, com base no art. 75 da Lei Estadual n.º 1762/86;

8.2-Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que promova as devidas anotações nos assentamentos da servidora;

8.3-Comunicar à servidora.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MAIO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO TCE nº 347/2012 (2 Vols.). Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas.

DECISÃO N.155/2013 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei 2423/96, c/c o art. 11, inciso IV, alínea "c", inciso VI, alínea "b" e art. 263, §§ 5º e 6º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- 1- CONSIDERAR ilegal a acumulação de cargos, exercido pelos servidores Daniel Lúcio Rodrigues Dutra e Lúcio Figueira Pimentel, consoante art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 2- DETERMINAR que a Polícia Civil do Estado do Amazonas exclua de seu quadro de pessoal os servidores acima mencionados, caso após notificados, não optem em permanecer na referida instituição policial, comunicando a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa;
- 3- DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para que promova, se assim entender, ação de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 114, III, da Lei n.º 2.423/96 e 54, XII, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NAS 20ª E 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2013.

- 1- PROCESSO TCE nº 1301/2010.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Espécie: Estágio Probatório.
- 4- Parte: Sr. Osmani da Silva Santos, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 1352-8A, aprovado no concurso, promovido por este TCE.
- 5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final (fl. 119).
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.
- 7- DECISÃO Nº 86/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 658, Pág. 3

manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de aprovar no estágio probatório o Sr. Osmani da Silva Santos e consequentemente pela efetivação no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta decisão, com a consignação em seus assentos funcionais do resultado dessa avaliação, bem como da decisão proferida por este colegiado.

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 23 de maio de 2013.

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocado).

11- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Procurador-Geral de Contas, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

1-PROCESSO TCE nº 3531/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4-Interessada: Sra. Rosenilda Freitas da Silva, servidora deste Tribunal, matrícula nº 001.250-5A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 291/2013 (fl. 07).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 191/2013 (fls. 09/10).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 87/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido da Sra. Rosenilda Freitas da Silva, nos seguintes termos:

8.1-Reconhecer o direito à averbação de 2.560 dias, ou seja, 07 (sete) anos e 05 (cinco) dias, já retirados os 23 (dias) dias de concomitância;

8.2-Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3-Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de maio de 2013.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).

12- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral de Contas, em substituição.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Junho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 20ª E 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013.

1- PROCESSO TCE Nº 1676/2013.

Apenso: Processo nº 5850/2010

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3- Recorrente: Sr. Bernardo Vitorino Lima, Polícia Militar.

4- Objeto: Reforma da Decisão nº 891/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos de nº 5850/2010.

5- Unidade Técnica: DICARP- Laudo Técnico Conclusivo nº 339/2013 (fls. 73/77).

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3359/2013-MPC-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls 79/82).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- ACÓRDÃO: Nº 385/2013 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACÓRDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que discordou do pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Bernardo Vitorino Lima, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos 145, I, II e III, e 157, §1º e 2º, da Resolução nº 04/2002;

8.2- No mérito, dar-lhe PROVIMENTO, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para anular a Decisão nº 891/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5850/2010, em Sessão datada de 11/09/2012, que julgou ilegal e negou registro ao ato de transferência para a reserva remunerada do recorrente;

8.3- Julgar legal o Decreto de 03.08.2010, publicado no Diário Oficial de mesma data, que transferiu para a reserva da Polícia Militar do Amazonas, o 3º Sargento Bernardo Vitorino Lima, matrícula nº 053.893-AO, determinado o competente registro (art. 1º V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/1996, e art. 5º, V, c/c o art. 264, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM).

9- Ata: 20ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de maio de 2013.

1 -PROCESSO TCE nº 1229/2013.Apensos: Processo nºs 5043/2010 e 4972/2010

2- Assunto: Recurso Revisão.

3- Recorrente: Sra. Maria Helena Silva Pontes, aposentada no cargo de Economista, do quadro de pessoal da SEMED.

4- Objeto: Reforma da Decisão nº 855/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos de nº 4972/2010 (fls. 17).

5-Unidade Técnica: DICARP – Laudo Técnico Conclusivo nº 265/2013 (fls. 18/18 v.)

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3361/2013-MPC-JBC, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 23/29).

Relator: Conselheiro Ari Moutinho da Costa Júnior.

8- ACÓRDÃO Nº 394/2013 - - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACÓRDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério junto a este Tribunal, no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 658, Pág. 4

8.1- Tomar sem efeito a Decisão nº 885/2012- TCE- Segunda Câmara (fls. 106/107, do Processo nº 4972/2010, em apenso);

8.2- Julgar legal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Helena Silva Pontes, no cargo de economista B-III-09, Matrícula Nº 006.659-1B, do quadro de pessoal da SEMED, concedida pelo Decreto 17/5/2010, publicado no DOM de mesma data, com seu conseqüente registro.

9-Ata: 21ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 29 de maio de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 05/2013

A Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 25/2013 - GPDRH do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, torna público para os interessados que realizará no dia 18/06/2013 às 9h, Licitação na modalidade "Tomada de Preços", objetivando contratação de uma empresa especializada no ramo de videoprodução para a prestação de serviços técnicos de videodocumentação a ser veiculada em formato de MPEG-2, via Portal do TCE, correspondendo ao número de sessões do Tribunal Pleno deste TCE-AM, conforme as especificações do Projeto Básico. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2013.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Presidente da CPL/TCE



**VOCÊ JÁ
COMBATEU
A DENGUE
HOJE?**

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100